

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

PROCESSO Nº : 10640/001.881/92-41
RECURSO Nº : 85.688
MATÉRIA : IRF - ANO DE 1991
RECORRENTE : ORLY VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
RECORRIDA : DRF EM JUIZ DE FORA-MG
SESSÃO DE : 17 DE OUTUBRO DE 1996
ACÓRDÃO Nº : 101-90.324

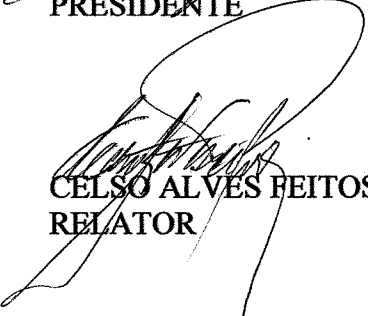
TRIBUTAÇÃO REFLEXA - IRF - Parcialmente provido o recurso voluntário apresentado no processo principal -IRPJ -, por uma relação de causa e efeito, é de se prover parcialmente à exigência decorrente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ORLY VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do acórdão nº 101-89.947, de 09/07/96, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.



EDISON PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE



CELSON ALVES FEITOSA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 21 NOV 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, SANDRA MARIA FARONI, RAUL PIMENTEL, KAZUKI SHIOBARA e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 10640/001.881/92-41
ACÓRDÃO Nº : 101-90.324
RECURSO Nº : 85688
RECORRENTE : ORLY VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
RECORRIDA : DRF EM JUIZ DE FORA - MG

RELATÓRIO

Foi a Recorrente autuada, em tributação reflexa IRF, assim descrita a imputação referente ao ano base de 1991, *verbis*:

"IMPOSTO SOBRE O LUCRO LÍQUIDO:

Imposto de Renda na Fonte, a alíquota de 8%, incidente sobre o lucro líquido do exercício, conforme dispõe o artigo 35 da Lei nr. 7713/88 e IN nr. 139/89

1- Dep/Custo indedutível (ajuste do lucro exerc)

1- Despesa c/ Finsocial depositado em juízo

Glosa de despesas com Finsocial e variação monetária da provisão para pagamento da contribuição depositada em Juízo conforme item 2 do Termo de Verificação Fiscal.

.....

2- Correção Monetária

1- Glosa de Despesas

Correção monetária a maior do Patrimônio Líquido em virtude de constituição de Reserva de Reavaliação não prevista na legislação do imposto de renda, conforme descrito no item 1 do Termo de Verificação Fiscal.

.....

1- Redução da base de cálculo do imp. s/ lucro liq.

Ajuste da base de cálculo do imposto sobre o lucro líquido em decorrência da exclusão do imposto de renda incidente sobre as infrações lançadas, bem como da parcela de participação da pessoa jurídica imune ou isenta,

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DOS CONTRIBUINTES

conforme dispõe o artigo 35 e parágrafo quinto da Lei nr. 7713/88, alterado pelo artigo 33 inciso I da Lei nr. 7730/89.

.....”

A capitulação legal está declinada a fls. 04/05.

A impugnação apresentada pela Recorrente encontra-se a fls. 11/18, com referência à apresentada no processo matriz, n. 10640/001.880/92-88 - IRPJ, do qual este é decorrente.

Informação fiscal a fls. 87/89, propondo a manutenção do lançamento.

A r. decisão monocrática, a fls. 98/99, assim se manifestou para manter o lançamento:

“...

O decidido no processo matriz, por força de lei e segundo a melhor jurisprudência administrativa, a este se aplica, posto que daquele se originou.

Em face do exposto, resolvo julgar procedente a ação fiscal e exigir de ORLY VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. o pagamento do crédito tributário constante do Auto de Infração de fls. 03.

...”

A fls. 102/122 se vê o recurso voluntário, repetindo, de forma geral, a impugnação.

É o relatório.

PROCESSO Nº : 10640/001.881/92-41
ACÓRDÃO Nº : 101-90.324

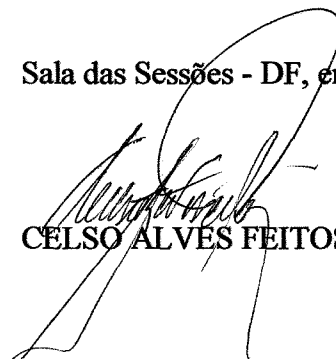
V O T O

CONSELHEIRO CELSO ALVES FEITOSA, RELATOR

No processo principal foi dado provimento parcial ao recurso, conforme Acórdão 89.947 de 09/06/96.

Por uma relação de causa e efeito, dou provimento parcial, para que se proceda o devido ajuste, ao processo-causa.

Sala das Sessões - DF, em 17 de Outubro de 1996



CELSO ALVES FEITOSA